



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO  
EM 26.05.26  
*[Handwritten signature]*

PARECER CONJUNTO N° 19/2026

PROJETO DE LEI N° 019/2026 – LEGISLATIVO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação

Autoria: Vereador Antônio do Espírito Santo Santos Souza

Ementa: “Dispõe sobre a criação de Espaços Inclusivos e Sensoriais destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas praças públicas do Município de São Mateus do Maranhão e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 019/2026, de autoria do Vereador Antônio do Espírito Santo Santos Souza, que propõe a criação de espaços inclusivos e sensoriais em praças públicas municipais, destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover inclusão social, acessibilidade e desenvolvimento sensorial.

A proposição estabelece diretrizes para implantação dos referidos espaços, elenca possíveis estruturas e equipamentos, prevê a possibilidade de parcerias institucionais e condiciona sua execução à disponibilidade orçamentária do Município.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL

Sob o aspecto constitucional, legal e jurídico, o Projeto de Lei encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção da inclusão social, acessibilidade e uso adequado dos espaços públicos caracteriza-se como tema de evidente interesse local.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social, bem como com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

No tocante à técnica legislativa, o texto apresenta boa redação, clareza e objetividade, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.



APROVADO  
EM 26.05.26

*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

Importante destacar que o projeto não cria obrigações imediatas sem previsão orçamentária, uma vez que condiciona sua execução à disponibilidade financeira (art. 6º), preservando o equilíbrio fiscal e respeitando a iniciativa do Poder Executivo.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa da matéria.

### III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNICAÇÃO

No mérito, a proposta revela-se de elevado interesse público e relevante alcance social. A criação de espaços inclusivos e sensoriais em praças públicas representa importante avanço nas políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, promovendo:

- inclusão social e convivência comunitária;
- melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias;
- estímulo ao desenvolvimento cognitivo, motor e social;
- acesso igualitário aos espaços públicos de lazer.

A iniciativa também fortalece políticas já existentes no município, ampliando a atuação do poder público para além do atendimento clínico e educacional, alcançando o espaço urbano e comunitário.

Ademais, a previsão de parcerias com entidades públicas e privadas demonstra viabilidade prática da proposta, possibilitando sua implementação gradual e sustentável.

Portanto, no âmbito desta Comissão, o projeto é considerado socialmente relevante, oportuno e plenamente justificável, estando alinhado com os princípios de inclusão, acessibilidade e promoção da cidadania.

### IV – VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de:  
Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final, quanto aos aspectos constitucional, legal e técnico;

Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação, quanto ao mérito;  
manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2026.

### V – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei apresenta-se juridicamente adequado e socialmente relevante, contribuindo significativamente para a construção de uma cidade mais inclusiva, acessível e humanizada.



APROVADO  
EM 26.05.26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

Encaminhe-se ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, 04 de maio de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima  
(Itamarció)

Relator

Eliene Castelo Branco de Sousa  
(Eliene da Saúde)

Presidente

Francisco das Chagas Pires de Sousa  
(Costa)

Membro

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação.

Raimunda Albuquerque de Sousa  
(Raimunda Albuquerque)

Relatora

Elvira de Almeida Assunção Neta  
(Elvira Assunção)

Presidente

Jonas pinto Cunha

(Sapo)

Membro